

PARECER JURÍDICO nº 110/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 96/2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências.”

I RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante formalização de Termo de Convênio.

O repasse destina-se ao pagamento de despesas diversas relacionadas à manutenção do hospital, conforme discriminado: manutenção predial; manutenção de equipamentos hospitalares e de informática; pagamento de serviços terceirizados; aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis; pagamento de parte da escala de sobreaviso do médico cirurgião não contemplada pelo contrato vigente com o Município; e locação de tanque de oxigênio.

O projeto prevê:

- * prestação de contas no prazo de até 30 dias após a vigência do convênio;
- * indicação da dotação orçamentária específica;
- * condicionamento da liberação dos recursos à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do hospital.

Consta ainda que a proposta foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Ata nº 005/2025 e da Resolução nº 05/2025.

A Constituição Federal (art. 30, I e II) atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui a destinação de recursos à saúde pública, em consonância com o Sistema Único de Saúde (art. 198 da CF/88).

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, já que trata de matéria orçamentária e de gestão administrativa, observando o princípio da legalidade da despesa pública.

O Projeto de Lei indica a dotação orçamentária específica (art. 3º), atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 15 a 17).

A previsão de prestação de contas, bem como a exigência de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da entidade beneficiada, são medidas que asseguram a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade (art. 37 da CF/88).

O repasse tem finalidade clara e de interesse público, visando garantir a manutenção da

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

estrutura hospitalar e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o que reforça sua legitimidade.

II – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 96, de 2025.

Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica